MODELO DE PETIÇÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. OBJEÇÃO. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Rénan Kfuri Lopes

COMENTÁRIOS:

- Justificar os motivos da objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

- Na recuperação judicial de ME e EPP, se o pedido for realizado em 36 parcelas, não será convocada assembleia geral de credores para deliberação sobre o plano, *ex-vi* art. 72 *caput*.

- Se mais da metade dos credores quirografários oferecerem objeção, o parágrafo único do art. 72 prescreve de forma impositiva o indeferimento da recuperação judicial. E, de pronto, o decreto da falência. Todavia, é indispensável que haja firme posicionamento, pois o benefício do plano especial para pagamento em 36 meses é de ordem pública.

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de ...

Recuperação Judicial n. ...

(nome dos credores, endereços e CNPJ’s), por seus advogados *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo (doc. n. ...), com fulcro no art. 55 da Lei 11.101 de 09.02.05[[1]](#footnote-1), vem, respeitosamente, oferecer OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da recuperanda microempresa (ou empresa de pequeno porte) ..., pelas razões de fato e direito adiante articuladas:

1. A recuperanda pede as benesses da sua recuperação judicial, fundando seu pedido no art. 70 da Lei de Falências[[2]](#footnote-2).

2. Os ora opositores são credores quirografários da recuperanda, conforme informado na peça de ingresso, ratificado no Plano de Recuperação Judicial.

3. *Data venia,* não há como concordar com o Plano Especial de Recuperação apresentado pela recuperanda, pois ...

4. ***Ex positis***, o opoente requer:

a) sejam intimados a recuperanda e os demais credores para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias;

b) acolhida a presente OBJEÇÃO, e via de consequência JULGANDO IMPROCEDENTE A PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DECRETADA A FALÊNCIA, art. 72, parágrafo único.

c) a produção de provas em direito admitidas.

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 55.** Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei. Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o *caput* deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 70.** As pessoas de que trata o art. 1º desta Lei e que se incluam nos conceitos de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, sujeitam-se às normas deste Capítulo. **§ 1º** As microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme definidas em lei, poderão apresentar plano especial de recuperação judicial, desde que afirmem sua intenção de fazê-lo na petição inicial de que trata o art. 51 desta Lei. **§ 2º** Os credores não atingidos pelo plano especial não terão seus créditos habilitados na recuperação judicial. (...) [↑](#footnote-ref-2)